

LEI Nº 2585.

Data: 13 de maio de 2014.

cm

Súmula: Institui no calendário do Município de Campo Largo o "Dia do Combate a Violência contra o Taxista" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

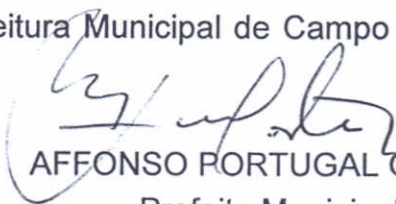
Art. 1º- Fica instituído o dia 10 de outubro como o dia de combate a violência contra o taxista.

Art. 2º- No dia de combate a violência contra o taxista será promovido intercâmbio de atitudes e ações entre os taxistas campolarguenses e COMPAZ.

Parágrafo único: Do intercâmbio entre a Categoria de Taxista e o CAMPAZ devem sugerir medidas práticas para evitar qualquer tipo de violência aos mesmos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 13 de maio de 2014.



AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal